CONTRATO Nº 027/2023
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIO IX (PI) E A EMPRESA ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA – ME (G & G MOVEIS E COLCHOES E ESTOFADOS) TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS) PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX – PI".

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, 281, CEP: 64.660-000, na cidade de Pio IX – PI, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Silas Noronha Mota, CPF 605.630.604-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA – ME (G & G MOVEIS E COLCHOES E ESTOFADOS)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 37.779.455/0001-67, estabelecida na cidade de Pio IX – PI, à Rua Francisco das Chagas Fortaleza, N° 64, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular o Sr. Antônio George Antão Bezerra, inscrito no CPF n° 967.028.183-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS) PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX – PI",** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX - PI**, do **Pregão Eletrônico nº 027/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 067/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Assinado de forma digital por ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Dados: 2023.11.22 10:48:41 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.11.22 09:31:23 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 <u>"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS) PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX – PI".</u>

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 027/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 067/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

4.2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

4.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

5.2. Fornecer os materiais, objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Assinado de forma digital por ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Dados: 2023.11.22 10:49:46 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.11.22 09:31:35 -03'00'

5.3. Entregar os materiais, objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Processo Licitatório, **Pregão Eletrônico nº 027/2023**;

5.4. Substituir, às suas expensas no prazo de 03 (três) dias, os materiais fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na o fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

5.6. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes do fornecimento do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido fornecimento, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

5.7. Manter durante a o fornecimento do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca dos materiais, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. No ato do fornecimento, será emitido recibo dos materiais efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos materiais cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8°, II do Decreto n° 3.555/00.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Pio IX - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Assinado de forma digital por ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Dados: 2023.11.22 10:50:12 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.11.22 09:31:48 -03'00'

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500	SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO	04.122.0002.1005.0000	4.4.90.52.00
700	SE. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	17.512.1701.1038.0000	4.4.90.52.00
601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0800.1046.0000	4.4.90.52.00
665	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0801.1056.0000	4.4.90.52.00
570	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1001.1028.0000	4.4.90.52.00
540	FUNDEB	12.361.1001.1061.0000	4.4.90.52.00
631	HOSPITAL MUNICIPAL DONA LOURDES MOTA	10.302.0800.1059.0000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de até **R$335.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)** para o **LOTE I – ELETRODOMÉSTICOS,** até 31/12/2023, pelos materiais efetivamente entregues, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

9.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de até **R$ 187.560,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)** para o **LOTE II – MÓVEIS**, até 31/12/2023, pelos materiais efetivamente entregues, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Assinado de forma digital por ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Dados: 2023.11.22 10:50:54 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.11.22 09:32:00 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

11.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante a realização do fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do presente Contrato será fiscalizado pelo servidor o **Sr. JOSUÉ GERALDO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o **N°247.158.163-34**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Assinado de forma digital por ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Dados: 2023.11.22 10:51:23 -03'00'
SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.11.22 09:32:14 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo fornecimento total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente do fornecimento total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Assinado de forma digital por ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Dados: 2023.11.22 10:51:57 -03'00'

SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.11.22 09:32:26 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Pio IX - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Pio IX- PI, 22 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Assinado de forma digital por SILAS NORONHA MOTA:60563060468 Dados: 2023.11.22 09:32:36 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX/PI
Silas Noronha Mota
Prefeito Municipal

CONTRATADA: ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Assinado de forma digital por ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA 96702818300 Dados: 2023.11.22 10:52:22 -03'00'

ANTONIO GEORGE ANTAO BEZERRA – ME
Antônio George Antão Bezerra
Titular

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**